



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEITURA NA SESSÃO

26/04/2021

Ofício nº 0386/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 14 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DÉ CÁCERES

Em 20 / 04 / 2021

Horas 12:51 Sobrº 1327

Ass. Poliânia Silveira

Ref.: Protocolo nº 7.332/2021 de 17/03/2021

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 274/2021-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 208/2021, de autoria do ilustre vereador, **Negação** – DEM, com inclusão verbal do vereador Cézare Pastorello Marques de Paiva – SOLIDARIEDADE, que indica ao Executivo Municipal a isenção de impostos para as famílias de baixa renda, vem respeitosamente solicitar ao executivo a suspensão no pagamento de tributo como ISS e IPTU e a isenção na conta de água e energia para as famílias de baixa renda por um período de 90 a 180 dias.

Com **inclusão verbal**: que inclua também a isenção da taxa de iluminação pública na conta de energia.

Em atendimento ao nobre edil, conforme manifestação, no processo, da Coordenadoria Geral da Secretaria Municipal de Fazenda, vimos informar a Vossa Excelência que, o primeiro tema da indicação tem sido objeto de grande discussão nestes tempos de pandemia. É certa e indiscutível a necessidade de resguardar a segurança econômica das classes mais necessitadas, pois, esse é o principal objetivo do gestor público.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0386/2021-GP/PMC – fls. 02

Com relação ao pedido de isenção de IPTU para as famílias de baixa renda, tal requerimento já encontra respaldo no Código Tributário Municipal, que assim dispõe:

Art. 46. É isento do IPTU, o imóvel Predial (residencial ou não comercial)

II - pertencente a cegos, inválidos, viúva ou viúvo, órfão menor, aposentado ou pessoa inválida para o trabalho em caráter permanente, que tenha renda familiar não superior a dois salários mínimos mensais, desde que possua um só imóvel no Município e nele resida;

III - pertencente a ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado de operação bélica como integrante do Exército, da Marinha de Guerra, da Marinha Mercante ou da Aeronáutica, cuja situação esteja definida na Lei nº 5.313, de 12 de setembro de 1967, bem assim à viúva do mesmo, desde que possua um único imóvel predial no Município e nele resida;

IV – pertencente a agricultor com atividade agrícola devidamente comprovada no Município, tendo a cultura de subsistência como uma única fonte de renda, desde que tenha um único imóvel e nele resida;

V - pertencente ao integrante do Cadastro Único (CadÚnico), beneficiário do Programa Bolsa Família, pelo período em que estiver inscrito no referido programa, conforme certidão da Secretaria Municipal de Ação Social, desde que possua um único imóvel predial no Município e nele resida;

VI - pertencente a pessoa com doença grave incapacitante ou a doente em estágio terminal irreversível, comprovado por laudo médico, desde que possua um único imóvel predial no Município e nele resida e que tenha renda familiar, mensal, inferior a cinco salários mínimos;

Veja que o leque de isenção disposta no CTM abrange grande parte da população, nesta inclusas todas as de baixa renda.

No que tange ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o profissional de baixa renda é optante pelo MEI – Micro Empreendedor Individual, e não recolhe ISSQN ao município, portanto, não há falar-se em isenção ou suspensão.

Além do que, informamos, ainda, que o IPTU 2021 foi nesta data prorrogado para 10/05/2021 com 20% de desconto e 10/06/2021 com 10% de desconto, mantendo o parcelamento até dezembro/2021 com vencimento da última parcela.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0386/2021-GP/PMC – fls. 03

Já água e energia são serviços públicos essenciais, sendo que já existe estudo e projeto de lei que visa proibir o corte pela ausência de pagamento, porém, isentar o pagamento gera um grave problema de renúncia de receita ao município até mesmo porque ás tarifas são necessárias para a manutenção do serviço.

Vale ressaltar, ainda, que para as famílias de baixa renda existe a tarifa social já com subsídio.

Desta forma, certos de ter atendido o requerimento nos moldes solicitados, encerramos o presente e aproveitamos para reiterar os votos de estima e consideração, reiterando que estaremos sempre a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres